

# ESTADO DO CEARÁ

## SECRETARIA DA FAZENDA

### CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CAMARA - *Res. 251/2000*

SESSÃO DE 16/06/2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 002585/97

A. I. Nº 1/9714637/97

RECORRENTE. Manoel Nogueira de Sena

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

#### EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. Não restou provado a acusação fiscal relativa a compras de mercadorias sem a respectiva documentação fiscal. Falha no preenchimento das planilhas, não identificando satisfatoriamente quais as mercadorias relacionadas para o efetivo controle do estoque. NULO. Reformada a decisão de 1ª Instancia. Decisão por Maioria de votos. Foram votos vencidos os dos Cons. Francisco José de Oliveira Silva e José Maria Vieira Mota.

#### RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 97.14637 em razão de omissão DE COMPRAS no exercício de 1995, no montante de R\$ 141.474,15.

Defesa Tempestiva

Julgamento em Instância Singular Parcial Procedência

Recurso oficial

Recurso voluntário

Parecer da Assessoria Tributária Douta Procuradoria do Estado se pronunciando pela sentença prolatada em 1ª Instancia, devidamente acompanhada pela

Douta Procuradoria do Estado, e em parecer posterior se pronunciando pela Nulidade do processo em questão. <sup>2</sup>

É O RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento do estoque de mercadorias referente ao exercício de 1995.

Ocorre que, o autuante por ocasião da fiscalização, deixou de preencher o quadro totalizador e planilhas exigidas neste tipo de fiscalização, corretamente, os quais são absolutamente necessários para melhor fundamentação do ilícito denunciado, proporcionando assim, todos os meios para que o contribuinte possa ter pleno e amplo acesso ao direito de defesa.

Diante do exposto, somos pela reforma da sentença exarada em 1ª Instância e com ainda base no parecer da Douta Procuradoria do Estado, modificada posteriormente, declara a Nulidade da presente ação fiscal.

É O VOTO

## DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.

e recorrido Manoel Nogueira de Sena.

**RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr voto de desempate da Presidência rejeitar o pedido de diligencia suscitado pêlos Cons. Eliane Maria de Sousa Matias, Francisco José de Oliveira Silva, José Mirtonio Colares e José Maria Vieira Mota. Em seguida por Maioria de Votos em grau de preliminar resolvem declarar a Nulidade do processo nos termos do parecer da Doutra Procuradoria do Estado. Foram votos vencidos os dos Cons. Francisco José de Oliveira Silva e José Maria Vieira Mota que se pronunciaram contrários a Nulidade.

2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 8 / 8

/ 2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

Sandra Elaine Farias Menze

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr.ª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade